

**ACÓRDÃO**

(Ac.-la.-T-5183/85.)

MA/mar

NOTIFICAÇÃO POSTAL - INÍCIO DA CONTA - GEM DO PRAZO - A contagem dos prazos recursais é regida pelo princípio da utilidade. Expedida a notificação postal na quinta-feira, embora, em princípio, o recebimento fosse presumido no sábado, prorroga-se para a segunda-feira útil seguinte, começando a contagem na terça-feira, imediatamente subsequente.

1. RELATÓRIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-6376/84, em que são Recorrente CA SA JOSÉ PEDRO FILHO LTDA. e Recorrida OTÍLIA PASSOS DE OLIVEIRA.

O presente recurso de revista sobe a esta instância face ao provimento do agravo em apenso.

A Recorrente articula com infringência ao preceito do artigo 3º, da Lei nº 1.408/51, com a redação dada pela Lei nº 4.674/65, esclarecendo que a entrega da notificação somente ocorreu no dia 23 de agosto de 1982.

As fls. 163/165, são transcritos arestos que a recorrente aponta como divergentes.

A Recorrida não apresentou resposta, e o parecer ilustrado Procuradoria é pelo conhecimento e provimento do recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - DO CONHECIMENTO.

2.1 - DO CONHECIMENTO.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. O primeiro aresto de fls. 163, cogita da comprovação do recebimento do postado mediante protocolo da própria Empresa, o que não é a hipótese dos autos. O segundo alude à publicação no jornal oficial e, no caso dos autos, a notificação foi feita me diante postado. O terceiro se refere à notificação expedida nu ma sexta-feira e, in casu, a expedição deu-se, segundo consta do Acórdão regional, na quinta-feira.

Ocorre, porém, que o Egrégio Regional considerou como primeiro dia do prazo, embora não computável, o sábado. É sabido que a matéria alusiva aos prazos é norteadada pelo princípio da utilidade.

Ora, a grande maioria dos escritórios de advocacia não funcionam no sábado, face ao fechamento, também, do fórum. Assim, tem-se que, na verdade, a ciência do decidido ocorreu na segunda-feira, imediata, mostrando-se tempestivo o recurso interposto a 31 de agosto de 1982, de vez que o primeiro dia computável foi 24 de agosto.

Conheço o recurso, pela violência ao artigo 69, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

2.2 - NO MÉRITO.

Dou provimento ao recurso para determinar a volta dos autos à instância de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário.

3. C O N C L U S Ã O:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior de Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para

para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

Brasília, 08 de novembro de 1985.



MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Presidente da Primeira Turma e Relator.

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Procurador.